



Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

DELIBERAÇÕES

PROCESSOS DISCIPLINARES / INQUÉRITO

1. PROCESSO – DISCIPLINAR N.º 011 23.24

ACÓRDÃO

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 15.02.2024, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Sport Viseu e Benfica, por infração ocorrida no jogo Viseu 2001 ADSC x Sport Viseu e Benfica, do Campeonato Distrital de Sub 13 de 04.11.2023 e em concordância com as declarações do instrutor, decide aplicar:

- Pena de multa no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros) e;
- Sanção de interdição do seu campo ou considerado como tal por 1 (um) jogo, nos termos do disposto no artigo n.º 19º alínea f) e artigo 75º, todos do Regulamento Disciplinar;
- Custas no valor de 80,00 € (oitenta euros) a suportar pelo arguido, de acordo com o artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

2. PROCESSO – INQUÉRITO N.º 023 23.24

ACÓRDÃO

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 15.02.2024, tendo apreciado o processo de inquérito instaurado para apurar eventual relevância disciplinar dos factos participados a este Conselho, relativos à presença de público no jogo ARCD Boassas x GCD “Os Ceireiros”, do Campeonato Distrital da 1ª Divisão, de 07.01.2024, em concordância com as declarações do instrutor, decide aplicar:

- Pena de multa à ARCD Boassas, no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por infração disciplinar p. e. p. pelo artigo n.º 090.02 do Regulamento Disciplinar da AF Viseu;



3. PROCESSO – DISCIPLINAR N.º 019 22.23

ACÓRDÃO

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 15.02.2024, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado a Diogo Alexandre Santos Andrade – atleta da AD Piães, por infração ocorrida no jogo AD Piães x CDR Moimenta da Beira, da Divisão de Honra de 11.12.2022 e em concordância com as declarações do instrutor, decide:

a) Declarar extinta, nos termos do artigo 15º do Regulamento Disciplinar e ao abrigo do disposto nos artigos 2, n.º 2, alínea b) e n.º 6 da Lei n.º 38-A/2023, a responsabilidade disciplinar do arguido Diogo Alexandre Santos Andrade pela prática das infrações disciplinares que lhe vinham imputadas na acusação;

O Conselho de Disciplina:

- As) Dr. Daniel Herlander Felizardo (Presidente)
- As) Dr. José Carlos Marques Garcia (Vice-Presidente)
- As) Dr. José Alberto Borges (Vogal)
- As) Dr.ª Ana Vanessa da Cunha Alves (Vogal)
- As) Dr. Pedro Henriques Pina Coelho (Vogal)

